



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Núcleos de Licitações Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º Nº 02/2019 PARA ASSINATURA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO
DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E O DISTRITO
FEDERAL , POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS/DF.**

PROCESSO Nº 00121-00001517/2019-95

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela lei nº 6.404/76, vinculada à Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com sede no Edifício Sede da CODEPLAN, SAM projeção H, Brasília, Distrito Federal, inscrita no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.046.0.60/0001-45, neste ato representada por seu presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49 e por sua Diretora de Estudos e Políticas Sociais, **DAIENNE AMARAL MACHADO**, brasileira, solteira, mestre em Ciência Política, portadora da Carteira de Identidade nº 119.720.878 – SSP/RJ e do CPF nº 050.527.284-92 e o **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania- Sejus-DF, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53 neste ato representada por seu Secretário Executivo, Senhor **MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº 2.054.182-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 540.285.749-00, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, com fundamento no Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e ainda conforme Ato Autorizativo nº 25, datado de: **02/08/2019**, doc. SEI nº 26063043, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **acordo de cooperação técnica** tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **CODEPLAN** e a **Sejus/DF**, para implementação de ações conjuntas que assegurem o desenvolvimento e compartilhamento de estudos, pesquisas, tecnologias e produção técnica de interesse comum e prestação de assessoria para formulação/aperfeiçoamento de políticas da gestão e dos serviços da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades das partícipes:

1. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
2. Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada, propiciando as condições para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste acordo;
3. Monitorar o processo de trabalho conjunto e avaliar qualitativamente os resultados alcançados, visando sua melhoria, otimização e/ou a adequação quando necessário;
4. Disponibilizar informações, dados, recursos humanos e materiais necessários a execução das ações de que trata este acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
5. Utilizar as informações e dados, exclusivamente, para subsidiar trabalhos técnicos; e

6. Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, para complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.

São obrigações e responsabilidades da CODEPLAN:

1. Tratar e processar os dados disponibilizados pela Sejus/DF exclusivamente para fins de subsidiar trabalhos técnicos;
2. Disponibilizar à Sejus/DF dados e informações produzidos pela CODEPLAN que possam subsidiar o planejamento, implantação e avaliação das políticas públicas para juventude no Distrito Federal; e
3. Compartilhar informações, tecnologias, metodologias e melhores práticas utilizadas dentro da CODEPLAN, de modo a permitir a sua incorporação nas atividades correlatas da Sejus/DF.

São obrigações e responsabilidades da Sejus/DF:

1. Utilizar as informações fornecidas pela CODEPLAN exclusivamente para fins de subsidiar trabalhos técnicos e formulação de políticas públicas; e
2. Disponibilizar à CODEPLAN dados e informações produzidos pela Sejus/DF que possam subsidiar o planejamento e execução das ações relacionadas às atividades realizadas pela CODEPLAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir os planos de trabalho, a partir da data de assinatura e que passarão a ser partes integrantes deste acordo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste acordo, os partícipes deverão instituir uma coordenação que, por meio de um ou mais representantes das instituições signatárias, se responsabilizará pelo acompanhamento das atividades a serem executadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes se comprometem a assegurar o sigilo sobre as informações de que as equipes técnicas tomem conhecimento, referentes a dados coletados primária ou secundariamente, nos termos do decreto federal nº 7.845, de 14 de dezembro de 2012 e da lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, não gerando direito a indenização, exceto no caso de extravio ou danos ao equipamento, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

É vedado o nepotismo neste acordo, conforme o previsto no decreto distrital nº 32.751/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este acordo tem prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de assinatura pelos partícipes, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO

Este acordo poderá ser alterado de comum entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

As divulgações que se realizarem em razão da execução do objeto deste acordo deverão ter a anuência dos partícipes, observado o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

Após a divulgação do resultado final dos estudos e pesquisas decorrentes deste acordo, a CODEPLAN disponibilizará, os dados para a consulta da população em geral, conforme sua política de divulgação de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante a notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único: Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste acordo, serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este acordo será publicado pela CODEPLAN, em forma de extrato no diário oficial do Distrito Federal de acordo com o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As questões oriundas deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente serão resolvidas pela Justiça Estadual, Circunscrição Especial Judiciária do Distrito Federal.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**."

Brasília – DF, xx de Setembro de 2019.

PELA CODEPLAN:

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
Presidente

DAIENNE AMARAL MACHADO
Diretora de Políticas Sociais

Pela SEJUS- DF:

MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO
Secretário Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome Completo:

Nome Completo:

CPF:

CPF



Documento assinado eletronicamente por **FILIFE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 13/09/2019, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAIENNE AMARAL MACHADO 0003668-4, Diretor(a) de Estudos e Políticas Sociais**, em 13/09/2019, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 13/09/2019, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO - Matr.0242475-4, Secretario(a) Executivo(a)**, em 16/09/2019, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **28280290** código CRC= **4839C51A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF
3342-1751

00121-00001517/2019-95

Doc. SEI/GDF 28280290